



33ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação - Pela suspensão da tramitação do PL nº 7.420/2006, que trata da Lei de Responsabilidade Educacional

Brasília, 24 de novembro de 2015.

O Fórum Nacional de Educação (FNE), espaço inédito de interlocução entre a sociedade civil e o governo, composto por 50 entidades representantes da sociedade civil e do poder público se reuniu, em seu Pleno, no dia 24 de novembro de 2015 e, por meio da presente nota pública, solicita aos parlamentares membros da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, encarregada em apreciar o Projeto de Lei nº 7.420/06, e os pensados a ele, a suspensão da tramitação da matéria até que se conclua, ao menos, o processo de elaboração dos projetos de lei, pelo Poder Executivo, acerca do Sistema Nacional de Educação, do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ) e dos regimes de cooperação e colaboração interfederativos (arts. 23, V e § único e 211 da CF), todos previstos para apreciação pelo Congresso Nacional até junho de 2016.

Mesmo cientes de que o Plano Nacional de Educação estipulou prazo de 1 (um) ano para se aprovar a Lei de Responsabilidade Educacional¹, as entidades subscritas consideram que a antecedência dessa legislação às demais matérias supracitadas, sobretudo em razão de seu conteúdo, inverte a lógica de construção do Sistema Nacional de Educação – tema central do PNE que possui determinação constitucional (art. 214-CF).

Nossa compreensão é de que a LRE possui competência de controle das políticas públicas educacionais, não cabendo a ela definir os critérios de qualidade da educação. Esse tema, especificamente, compete às leis que regulamentarão o Sistema Nacional de Educação, em particular, o CAQi e CAQ, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e Gestão Democrática. Ao CAQi e ao CAQ foram conferidos rol de insumos, pela Lei 13.005, a ser considerado pelo legislador no momento da formulação dos critérios de qualidade para a educação nacional.

Neste sentido, a compreensão das entidades nacionais da educação é de que, além de contrapor a ordem natural do processo de regulamentação do Sistema Nacional de Educação – ainda que o PNE estipule data limite para tal –, o Projeto de Lei nº 7.420/06 extrapola a sua competência de mérito determinada pelo PNE, uma vez que determina, ele próprio, os critérios de qualidade para a educação.

Diante disso, e a fim de evitar questionamentos futuros acerca da constitucionalidade da Lei, reiteramos à Comissão Especial a suspensão desse debate até a aprovação (ou tramitação conjunta) das leis pertinentes à definição do Sistema Nacional, das relações interfederativas e da aplicação do CAQi e CAQ, a serem fiscalizadas pela LRE, ou ainda, no limite da contingência dos trabalhos dessa Comissão, que se aprecie [o PL 8.039/10](#), do Poder Executivo, que procura não invadir a competência material das legislações correlatas e mantém ampla abrangência fiscalizadora em âmbito da “ação civil pública de responsabilidade educacional.”

Fórum Nacional de Educação

¹ Sobre a matéria ver documento final da CONAE 2014, p. 22. Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>